

Organização administrativa da República Dominicana

K. LORENZO DIPP GÓMEZ e

S. R. AYBAR CASTELLANOS

Beneficiados com duas bolsas oferecidas pelo governo brasileiro a cidadãos da República Dominicana, realizaram cursos e estágios no D.A.S.P. os Srs. K. Lorenzo Dipp Gómez e Salvador Ramon Aybar Castellanos, altos funcionários daquele país.

Durante o estágio, que se realizou na Seção de Coordenação da Divisão de Organização e Coordenação, participaram aqueles funcionários de uma das reuniões internas de estudos promovidas quinzenalmente pela Divisão.

Nessa reunião, que teve o comparecimento do Embaixador Negrão de Lima e do Ministro Osvaldo Moraes Correia, do Itamaraty, o Sr. Lorenzo Dipp Gómez leu um trabalho sobre a organização administrativa do seu país, cujo texto publicamos a seguir, acompanhado dos comentários feitos pelo Sr. Salvador Castellanos na mesma ocasião.

ESTRUTURA DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

LORENZO DIPP GÓMEZ

NESTA exposição, procurarei tecer comentários sobre os seguintes tópicos:

1. Algumas considerações históricas.
2. Forma de divisão territorial.
3. Forma de governo.
4. Poderes que o constituem.
5. Atribuições de cada um dos poderes.

1. ALGUMAS CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS

É a República Dominicana um país de formação hispânica, sendo mesmo uma das primeiras regiões da América na qual se implantou a civilização espanhola. Herança dessa ascendência são, por exemplo, o idioma, a religião católica e os costumes. O domínio espanhol se estendeu até o

ano de 1821, quando um grupo de dominicanos lutou pela independência do país. Constituíram, todavia, um Estado tão fraco que foi invadido pelos haitianos, cujo número, na época, era sete vezes maior do que o da nossa população. Essa situação se manteve até 27 de fevereiro de 1844, data em que definitivamente se formou, por determinação de seu povo, o Estado Dominicano, livre e independente, com o propósito de manter sua própria civilização e constituindo uma pátria digna de seus filhos e do respeito dos demais povos da terra. Em 6 de novembro do mesmo ano, na cidade Benemerita de S. Cristóbal, foi proclamada a primeira Constituição do Estado Dominicano, ao qual proporcionava estrutura puramente democrática e que vem mantendo, até hoje, enfrentando todas as contingências, os princípios da liberdade do homem.

2. FORMA DA DIVISÃO TERRITORIAL

Na época pré-colonial, o território da Ilha de São Domingos era dividido em cinco *cacicazgos*. Os espanhóis, nos tempos da colônia, adotaram a divisão política por municípios e *partidos*, sendo que estas últimas unidades, em número também de cinco, possuíam área superior às das primeiras. Ao proclamar-se a independência, a primeira Constituição dividia o território nacional em cinco províncias, denominação que subsiste até agora, embora o seu número se tenha elevado para dezoito. Há, outrossim, o Distrito de Sto. Domingo, sujeito a um regime político-administrativo especial, onde está situada a Ciudad Trujillo, capital da República.

Do exposto se conclui, pois, que o território da República Dominicana está hoje dividido em províncias e estas, por sua vez, estão subdivididas em *comunes* ou municípios, sendo estes formados de seções, — núcleos primários da divisão territorial.

As províncias são governadas por Governadores civis, designados pelo Presidente da República. São, de certo modo, os que exercem a função executiva na Província. A eles também compete orientar a administração e zelar pela ordem nos territórios sob sua jurisdição.

As províncias são constituídas de *comunes* ou municípios, cujo número sobe a 82 em todo o país. De acôrdo com a lei, “a *comun* (município) constitui uma pessoa moral e é uma unidade administrativa com administração e autoridades próprias, sendo seus limites estabelecidos em lei”. E’, portanto, a *comun*, um sujeito ativo e passivo de direito.

Dispõe a Constituição, em seu art. 76, que “o Governo das *comunes* estará a cargo dos *Ayuntamientos*, cujos membros, em número determinado pela lei, em proporção ao número de habitantes, serão eleitos por sufrágio direto”. São os *ayuntamientos* integrados por conselheiros e um Prefeito, do mesmo modo eleitos por voto direto, para um período de cinco anos. Estabelece a Constituição, além disso, que “os *ayuntamientos* são independentes no exercício de suas atribuições, ressalvadas, entretanto, as exceções e restrições que estabeleçam as leis sôbre matéria econômica”.

A *comun* é representada, nos atos de venda, permuta, transações e atos similares, pelo Prefeito, que exerce idêntica atribuição, perante o Judiciário, quando a unidade administrativa em causa aciona ou é acionada. O Prefeito é o chefe executivo da *comun*. Para alienação de seus imóveis ou para dá-los em garantia, deve a *comun* ter autorização da Câmara dos Deputados.

Tem cada *ayuntamiento*, de um modo geral, atribuições que se relacionam com questões administrativas e econômicas, excetuadas as restrições legais porventura existentes; compete-lhe atender às necessidades da *comun*, lançar, com a aprovação do Presidente da República, os tributos de sua alçada e, finalmente, resolver os casos de interesse da unidade que dirige.

E’ este, em traços rápidos, o aspecto administrativo da divisão territorial da República Dominicana.

3. FORMA DE GOVÊRNO

Sôbre a organização do Estado Dominicano, posso dizer que é do tipo unitário, fundamentando-se, tanto a forma de govêrno quanto a atividade po-

lítico-administrativa, nos melhores princípios da doutrina democrática. Depreende-se que assim é da própria Constituição que, no seu artigo 2.º, dispõe: “Seu Govêrno é essencialmente civil, republicano, democrático e representativo. Divide-se em Poder Legislativo, Executivo e Judiciário. Estes três poderes são independentes no exercício de suas respectivas funções. Seus encarregados são responsáveis e não podem delegar suas atribuições, as quais são unicamente as determinadas pela Constituição e pelas leis”. Estabelece, ainda, a Carta Magna, no seu art. 111, que “nenhuma reforma poderá tratar da forma de Govêrno, que deverá ser sempre civil, republicano, democrático e representativo.”

Vemos, assim, que o govêrno da República Dominicana está constituído de três poderes que funcionam independentemente, embora estreitamente relacionados entre si: o Legislativo, Executivo e o Judiciário.

4. e 5. PODERES QUE CONSTITUEM O GOVÊRNO ATRIBUIÇÕES DOS MESMOS

Poder Legislativo.

Obedecendo à norma traçada, passaremos a descrever a forma pela qual está constituído o Poder Legislativo bem como o seu funcionamento. Essa descrição será feita de modo sintético, focalizando apenas as características gerais do sistema.

Tem este Poder a função de elaborar as leis e de pronunciar-se sôbre matéria que não seja contrária à Constituição ou à competência de outro poder. Constituem-no a Câmara de Deputados e o Senado.

As Câmaras se reúnem ordinariamente a 27 de fevereiro e a 16 de agosto de cada ano, durando as legislaturas 90 dias, prorrogáveis por mais 60. Podem também reunir-se as Câmaras em caráter extraordinário, mediante convocação do Poder Executivo.

A atividade normal das Câmaras é desenvolvida das três seguintes maneiras:

1 — Na realização particular e exclusiva das atribuições próprias de cada uma;

2 — Na elaboração, em conjunto — embora em sessões separadas e independentes — das leis; e no desempenho, também coordenado, de outras atribuições que lhes são comuns. Temos, assim, o Congresso.

3 — Na reunião, em um mesmo local, das duas Câmaras, sob a presidência e a vice-presidência, respectivamente, dos Presidentes do Senado e da Câmara de Deputados. Esta conjugação, de natureza nitidamente extraordinária, recebe o nome de Assembléia Nacional e se dá nos casos previstos na Constituição e para examinar a Ata de Eleição do Presidente da República, proclamá-lo eleito, e, quando fôr o caso, receber seu juramento ou aceitar sua renúncia.

Os Deputados são eleitos por províncias, na proporção de um para 60.000 habitantes, ou fração de mais de trinta mil, não podendo ter nenhuma província menos de dois representantes.

Oe Senadores são eleitos à razão de um por província. Segundo estabelece a Constituição, ocorrendo vagas de senadores ou de deputados, serão as mesmas preenchidas pela Câmara correspondente, que escolherá o nome em lista triplíce apresentada pelo órgão dirigente do Partido Político a que pertencia o Senador ou Deputado que originou a vaga.

O Senado tem como atribuições próprias:

- o encargo de nomear todos os juizes da Nação;
- o de nomear os membros da Câmara de Contas;
- e aprovar ou não as nomeações de caráter diplomático feitas pelo Poder Executivo.

O Senado toma conhecimento das acusações que sejam formuladas pela Câmara de Deputados contra funcionários públicos eleitos para um período determinado; sua competência está limitada, todavia, ao poder de impor as penas de destituição do cargo ou da inhabilitação para o exercício de qualquer função pública.

A Câmara de Deputados tem, além da atribuição acima mencionada, a de autorizar, ou não os *Ayuntamientos* a alienar imóveis, e aprovar ou não os contratos que realizem, quando ofereçam em garantia imóveis ou rendas do *município*.

De acôrdo com o art. 34 da Constituição, a iniciativa da elaboração das leis cabe:

- a) aos Senadores e Deputados;
- b) ao Presidente da República;
- c) à Suprema Côrte de Justiça, em assuntos judiciais.

Dispõe o art. 35 que “Tqdo projeto de lei deverá ser submetido a duas discussões distintas, com um intervalo de um dia, pelo menos, entre uma e outra discussão. Se fôr declarado matéria urgente, pode ser discutido em duas sessões consecutivas. Após sua aprovação por ambas as Câmaras, o projeto é enviado ao Poder Executivo para promulgação e publicação.

Como disse, esta é uma explicação ligeira que permite aos que me ouvem formar ligeira idéia da maneira como está constituído e funciona o Poder Legislativo na República Dominicana. Do mesmo modo descreverei a estrutura e o funcionamento do Poder Judiciário.

Poder Judiciário.

De acôrdo com sua posição hierárquica, o Poder Judiciário está constituído pela Procuradoria Geral da República, a Suprema Côrte de Justiça, as Côrtes de Apelação, os Tribunais de Terra, os Tribunais de Primeira Instância, as Alcaldias Comunaes e os demais tribunais de ordem judiciária que forem criados em lei.

A Suprema Côrte de Justiça, o mais alto tribunal da República, é composta por sete juizes, nomeados pelo Senado.

Entre suas atribuições principais estão as seguintes:

Conhecer de todos os recursos de revista;

Conhecer, em última instância, as causas que transitem inicialmente em qualquer Côrte de Apelação.

Conhecer em primeira e última instância as causas contra o Presidente da República, Senadores, Deputados, Secretários de Estado, membros do Corpo Diplomático e outros altos funcionários da Nação.

Exercer, além disso, a mais alta autoridade disciplinar no setor do judiciário.

As Côrtes de Apelação são em número de três para toda a República, tendo como jurisdição um Departamento Judiciário, formado de várias províncias. A atribuição principal dessas Côrtes é de conhecer os recursos de apelação apresentados contra setenças pronunciadas pelos Tribunais de Primeira Instância.

Os Tribunais de Primeira Instância têm como jurisdição a província e como atribuição principal

a de julgar as ações que não sejam da competência das *Alcaidias*, sendo essas *Alcaidias* os tribunais inferiores que têm como jurisdição a *comum*.

Os Tribunais de Terras são tribunais de caráter especial e têm competência exclusiva nos processos que se façam para o registro de títulos de terrenos, edifícios ou melhoramentos dos mesmos.

Os Tribunais Tutelares de Menores, criados por lei, são destinados ao julgamento da delinqüência juvenil.

As questões contencioso-administrativas, em casos especiais, são resolvidas pelos Conselhos de Alfândegas, e por outros organismos específicos.

A Câmara de Contas, composta de cinco membros nomeados pelo Senado, mediante escolha em listas tríplexes que apresenta a Câmara dos Deputados, tem como atribuições examinar as contas gerais e particulares da República e apresentar ao Congresso Nacional, na primeira legislatura ordinária o relatório sobre as contas do ano anterior.

Poder Executivo.

O Poder Executivo, na República Dominicana, é exercido pelo Presidente da República, que, segundo o estabelecido pela Constituição, no seu art. 44, é eleito por voto direto, cada cinco anos. Superintende o Presidente, dentro da organização do Estado, a função executiva, por cujo funcionamento é o único responsável. Segundo dispõe a Constituição, o Chefe da Administração Pública é, outrossim, o Chefe Supremo de todas as forças armadas da República. Entre suas funções principais estabelecidas pela Constituição, estão as seguintes:

— Nomear os Secretários de Estado, aceitar a renúncia dos mesmos e removê-los quando necessário;

— Promulgar e fazer publicar as leis e resoluções e zelar pela sua fiel execução. Expedir decretos, regulamentos e instruções quando fôr necessário.

— Nomear todos os funcionários públicos, cuja nomeação não se atribua a outro organismo autônomo, e os membros do Corpo Diplomático, com a aprovação do Senado.

— Fazer contratos, submetendo-os à aprovação do Congresso Nacional quando contenham disposições relativas às rendas nacionais.

— Apresentar ao Congresso Nacional, ao iniciar-se a legislatura ordinária de 27 de fevereiro de cada ano, uma Mensagem acompanhada das Memórias dos Secretários de Estado, na qual dará conta de sua administração durante o ano anterior.

— Submeter ao Congresso, durante a legislatura que se inicia a 16 de agosto, o Projeto de Orçamento e Lei de Despesas Públicas, correspondente ao ano seguinte.

Competem-lhe, também, outras disposições relativas à boa administração da República, preservação da ordem interna e de sua soberania.

Estabelece a Constituição que para a sucessão à Presidência da República se deve proceder da seguinte forma:

Em caso de vaga, exercerá a Presidência da República, em primeiro lugar, o Secretário de Estado de Guerra e Marinha; e, na falta deste, o do Interior e Polícia; e, na ordem de enumeração, o da Presidência e o Presidente da Suprema Corte de Justiça.

As atividades do Poder Executivo estão distribuídas por Secretarias de Estado. Há, no momento, as seguintes Secretarias:

- de Guerra e Marinha
- do Interior e Polícia
- da Presidência
- das Relações Exteriores
- da Fazenda e Crédito Público
- da Agricultura e Irrigação
- do Trabalho e Economia Nacional
- da Saúde e Assistência Pública
- da Educação e Belas Artes.

Há, ainda, a Diretoria Geral de Obras Públicas, que, sem ser Secretaria de Estado, constitui um organismo independente.

Primeiramente serão descritas, de uma forma ligeira, as Secretarias de Estado que desempenham atividades específicas e, por último, as duas Secretarias que têm a seu cargo as atividades de administração geral: a de Fazenda e Crédito Público e a da Presidência.

Em primeiro lugar, está a Secretaria de Estado de Guerra e Marinha que é a encarregada da di-

reção dos serviços do Exército, da Aviação e da Marinha Nacional, superintendendo os órgãos necessários ao desempenho de suas atribuições.

À Secretaria do Interior e Polícia, cumpre, como função específica, assegurar a ordem interna, sendo a Polícia Nacional um corpo que lhe está diretamente subordinado.

Os departamentos que integram esta Secretaria de Estado são os seguintes:

- a) a Diretoria Geral de Imigração;
- b) a Diretoria Geral de Comunicações, que dirige os serviços postais e telegráficos;
- c) o Arquivo Geral da Nação, que guarda todos os documentos relacionados com a vida do país.

E' ainda esta Secretaria encarregada de resolver tudo que se relaciona com os *Ayuntamientos*, com os Governadores Provinciais e com a Junta Central Eleitoral.

À Secretaria de Estado das Relações Exteriores incumbe tratar dos negócios internacionais em que a República seja parte ou interessada.

A Secretaria de Estado de Agricultura e Irrigação ocupa-se do fomento agrícola e da abertura e conservação de canais de irrigação. Mantém granjas modelos, campos de experimentação, laboratórios e outras instituições relacionadas com o desenvolvimento da agricultura e da pecuária do país.

A Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Nacional se ocupa de questões relativas ao trabalho, emprêgo, desemprego, seguros, bancos, crédito privado, desenvolvimento industrial, exploração de minas, exploração de fontes de energia hidroelétrica, comércio interior e exterior, organização dos transportes públicos, marcas de Fábricas e, em geral, de assuntos ligados à economia nacional.

São departamentos desta Secretaria de Estado:

- A Diretoria Geral da Estatística, encarregada do levantamento da estatística geral do país.
- O Instituto do Açúcar, que regula a produção e a exportação desse produto.

— A Comissão de Defesa do Cacau e do Café, que tem por finalidade a proteção dos agricultores e comerciantes desses produtos, regulando sua exportação.

— As Câmaras de Comércio, Indústria e Agricultura, que funcionam em cada província, procurando o desenvolvimento comercial, agrícola e industrial das mesmas.

À Secretaria de Estado de Saúde e Assistência Social compete a defesa da saúde pública e a mais ampla proteção social. Dispõe de uma cadeia de hospitais, clínicas, asilos, laboratórios dispensários e outras organizações destinadas ao combate das doenças e à prevenção de epidemias.

A Secretaria de Estado da Educação Pública e Belas Artes tem como atribuição promover o desenvolvimento científico, artístico, literário e cultural do país.

Funcionam sob sua orientação as seguintes instituições;

- O Museu Nacional;
- O Conservatório Nacional de Música;
- A Orquestra Sinfônica;
- Os Liceus Musicais;
- A Escola Nacional de Belas Artes;
- A Comissão de Arqueologia.

Mantém relações com a Academia de História, com o Ateneu Dominicano e outras instituições análogas.

O Conselho Nacional de Educação é o organismo que orienta e supervisiona o ensino no país. Esse ensino é ministrado nas seguintes categorias: primário elementar; primário superior; secundário normalista; universitário; e vocacional especial. O ensino universitário é dirigido pelo Conselho Universitário, que é um organismo com personalidade jurídica própria.

A Diretoria Geral de Obras Públicas tem a seu cargo a construção e manutenção das vias comunicáveis (drenagens, construções e reparações de portos, etc.), a construção e manutenção de aquedutos, e, em geral, construção e conservação de imóveis para uso do Serviço Público.

São êstes, pois, os departamentos que, dentro da organização do Estado Dominicano, desempenham as chamadas atividades específicas, sendo as atividades de Administração Geral desempenhadas,

como foi dito, pelas Secretarias de Estado da Presidência e da Fazenda e Crédito Público.

A primeira exerce o papel de elemento de ligação entre o Presidente da República e as diferentes repartições públicas, realizando, de certo modo, uma atividade de direção e controle daquilo que dependa da ação direta do Presidente da República.

Subordinada a esta Secretaria de Estado está a Diretoria do Orçamento, órgão que prepara o Projeto de Lei das Despesas Públicas, de acordo com o plano de trabalho de cada departamento da administração. Executa, por outro lado, o controle da aplicação dos fundos públicos.

A Comissão do Serviço Civil é o outro departamento da Secretaria de Estado da Presidência. Tem como atribuição selecionar os servidores do Estado e fazer estudos de classificação de cargos, procurando obter que os servidores públicos desempenhem com maior eficiência as diferentes funções administrativas.

A Secretaria de Estado da Fazenda e Crédito Público, o outro departamento da Administração Geral, tem o encargo de arrecadar os impostos e taxas e de efetuar pagamentos.

São órgãos dessa Secretaria de Estado:

I — a Tesouraria Nacional, que efetua os pagamentos;

Subordinadas diretamente a esta Tesouraria figuram:

a) a Inspeção Geral de Bens Nacionais, encarregada de cuidar de todos os bens do Estado, tanto móveis como imóveis;

b) a Repartição de Abastecimento do Governo, que faz o abastecimento de material às repartições públicas, isto é, tem atribuições de um departamento central de compras.

II — A Diretoria Geral das Alfândegas, que trata dos assuntos relacionados com os impostos de importação e de exportação.

III — A Diretoria Geral de Rendas Internas, encarregada da arrecadação dos impostos sobre a produção, os de patentes, os de registros, os de herança e outros tributos de caráter interno.

IV — A "Auditoria y Contraloria General de la Nacion", que exerce o controle das despesas do Governo central e dos Municípios.

V — A Repartição de Imposto sobre a Propriedade Urbana, que tem o encargo de cobrar o imposto que grava a propriedade situada nas zonas urbanas.

VI — As Repartições de Controle da Carteira Pessoal de Identidade, que fazem a arrecadação do imposto correspondente.

Eis aqui uma rápida explicação da forma como está constituído o Poder Executivo e a maneira como exerce suas funções.

FINANÇAS E EDUCAÇÃO

SALVADOR A. CASTELLANOS

Começarei referindo-me à Economia Nacional. A Fazenda pública nunca pôde ser realmente organizada na República Dominicana. O sistema tributário foi sempre burocrático, pouco produtivo e insuficiente para atender às meras atenções vegetativas do país.

Em princípios de 1932, inaugurou-se o sistema de orçamentos equilibrados, que ainda continua em vigor. Consideráveis são os "superavits" anuais registrados em favor de sua eficiência, apesar da forçosa prostração econômica que, devido à presente guerra mundial, existe também em muitos outros países. Para não me alongar, citarei os "superavits" dos anos de 1942 e 1943, que são de \$ 2.155.136 e \$ 3.701.438, respectivamente.

As bases principais para estes orçamentos equilibrados são:

1.º — O Congresso Nacional aprova os créditos ou apropriações, de acordo com os ante-projetos e estimativas que são submetidos pelo Poder Executivo. Somente com o voto de, no mínimo, dois terços dos membros de uma ou outra câmara, é permitido ao Poder Legislativo, alterar ou votar créditos por sua própria conta.

2.º — Os créditos não ficam definitivamente à disposição dos departamentos ou repartições em favor dos quais foram consignados. Dividem-se em doze partes, uma para cada mês do ano. Depois são revisadas, mês por mês, de acordo com o fim a que se referem, com relação à dependência interessada, pela Diretoria Geral de Orçamentos, organismo de grande autoridade, pois depende somente do Presidente da República. As

verbas mensais não representam créditos em branco; para utilizá-las é preciso um novo contrôlo, porque, além de ser necessário que cada utilização seja de importância, deve ser objeto de autorização especial (salvo quando se tratar de necessidade urgente). Todos os abastecimentos devem ser feitos por intermédio da "Oficina Central de Suministros", a qual atende às requisições departamentais depois de resolvida a verba orçamentária mensal, abertura do crédito correspondente, na "Contraloría y Auditoría General de la República", além de concorrência pública que tem de fazer antes de decidir as compras.

3.º — A contabilidade, a receita e despesa são centralizadas na "Oficina de Contabilidade General e na Tesorería Nacional", cujas leis orgânicas, métodos internos e sistemas de fiscalização obedecem à mais moderna técnica administrativa.

4.º — A "Tresorería Nacional" é o único agente pagador e depositário dos fundos públicos e não realiza pagamento algum sem que o respectivo comprovante haja sido visado pelo Controlador e Auditor Geral. Este, por sua vez, se subordina à ação organizadora do organismo constitucional denominado "Camara de Cuentas de la República".

Passarei agora a referir-me à nossa dívida pública externa:

No ano de 1930 havia em circulação \$20.000.000 de bônus, que rendiam juros de 5 ½ % ao ano. Essa dívida pública externa deu origem ao estabelecimento de uma intervenção estrangeira nas rendas aduaneiras, as quais foram arrecadadas desde 1905 por um recebedor nomeado pelo Presidente dos Estados Unidos da América, como representante dos possuidores de bônus dominicanos.

Em 24 de setembro de 1940 firmou-se em Washington o tratado Trujillo-Hull, mediante o qual a República Dominicana adquiriria sua completa e desejada independência financeira, trazendo à sua responsabilidade direta a administração das rendas aduaneiras. Interrompe-se assim tutela econômica que havia durado 35 anos.

Em 31 de dezembro de 1943, a dívida exterior ficou reduzida a \$13.287.500. Do "superavit" do orçamento desse ano foi a soma de .. \$307.160 destinada à amortização extraordinária.

Para terminar, tratarei da Educação Pública em meu país. O Ensino está distribuído nos seguintes ramos:

- a) Primario, que se desdobra em Maternal, Elemental e Superior.
- b) Secundário, que serve de complemento ao primário e de preparatório aos estudos superiores.
- c) Normalista, que inclui os estudos exigidos pelo magistério e professorado.
- d) Vocacional, que abrange a agricultura, comércio, as artes, indústrias, ofícios e demais carreiras análogas.
- e) Essencial, que compreende o ensinamento dos retardados, de surdos-mudos e cegos, de analfabetos adultos, das crianças de saúde precária, dos delinqüentes e outros semelhantes.
- f) Universitário, que se relaciona com os estudos superiores e os profissionais.

O Ensino Primário Elemental é obrigatório para todas as crianças que hajam completado sete anos de idade e não tenham passado dos quatorze. O ensino público é gratuito.

Para demonstrar a diferença enorme que se operou no ensino de minha pátria entre 1930 e 1943, direi que o número de alunos matriculados em todas as escolas em 1930 era de 51.834 e em 1943 era de 257.457. Igualmente, o número de professores era de 1.721, aumentando para 3.378 em 1943.

A Universidade de Santo Domingo é a mais antiga da América. Foi erigida em 1538, pela Bula "In Apostulatus Culmine", do Papa Paulo III. Atualmente se acha em construção a Cidade Universitária, gigantesca obra iniciada no ano passado, orçada em vários milhões de dólares.